



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 02/07

Processo Administrativo nº 06/10/25.206

Interessado: Secretaria Municipal de Educação (SME)

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**, Cédula de Identidade nº 2.430.808-0 SSP/SP e CPF nº 031.680.858-04, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **RVA SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.852.499/0001-16, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Presencial nº 111/06** objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento, instalação e manutenção, com fornecimento de peças, do sistema eletrônico de alarme das unidades da Rede Municipal de Ensino.

1.2 –O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais de utilização, ou seja, em todas as Unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Educacionais, conforme relação anexa .

2.2. A descrição dos serviços, as condições de execução e os prazos constam do Projeto Básico, Anexo IV do edital de Pregão Presencial nº 111/06 que passa a fazer parte do presente instrumento contratual como se transcrito estivesse.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços objeto do presente contrato será executado pelo regime de preços unitários.

3.2. Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, deverá a **contratada** apresentar ao **contratante**, orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas.

QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$209.941,50 (duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), cuja composição está apresentada a seguir:

Material/ Serviço	Especificação	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Serviço	Visita técnica para manutenção (mão-de-obra)	593	30,00	17.790,00
Serviço	Instalação de nova central (mão-de-obra)	13	55,00	715,00
	Sub-Total			18.505,00
Serviço	Monitoramento (valor mensal por unidade)	2933	50,00	146.650,00
	Sub-total			146.650,00
Peça	Central 08 zonas (06 zonas de violação, 01 de emergência, 01 para teclado adicional), com 1 teclado LED para até 08 zonas, gabinete	50	257,00	12.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

	metálico e transformador 110 /220 V (25 VA)			
Peça	Bateria seco gelatinosa	35	45,00	1.575,00
Peça	Sirene eletrônica	15	12,00	180,00
Peça	Sensor infravermelho e passivo dupla ação	178	41,00	7.298,00
Peça	Sensor infravermelho e passivo simples	88	28,00	2.464,00
Peça	Sensor magnético abertura	50	6,00	300,00
Peça	Botão de pânico	19	7,50	142,50
Peça	Teclado LED adicional com 08 zonas, para ampliação e substituição	13	78,00	1.014,00
Peça	Teclado LED adicional com 16 zonas, para ampliação e substituição	13	116,00	1.508,00
Peça	Transformador 110/220 V, 25 VA	25	10,00	250,00
Peça	Placa lógica de alarme com até 08 zonas para ampliação e substituição	25	120,00	3.000,00
Peça	Placa lógica de alarme com até 16 zonas para ampliação e substituição	25	272,00	6.800,00
Peça	Módulo de expansão de 08 zonas para módulo Pc 1565S	13	135,00	1.755,00
Peça	Fonte auxiliar carregadora para infravermelho	25	41,00	1.025,00
Peça	Cabo 2 e 4 pares (rolo de 100m)	185	25,00	4.625,00
	Sub-total			44.786,50
	Total			209.941,50

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá**

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão da taxa de administração pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão do preço pelo **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultada ao **Contratante** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão da taxa de administração solicitada pela **Contratada**.

5.6. A eventual autorização da revisão da taxa de administração contratual será concedida após a análise técnica e jurídica do **Contratante**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão da taxa de administração estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. A **Contratada** deverá, quando autorizada a revisão da taxa de administração, lavrar Termo Aditivo com a taxa revisada e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômico financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$209.941,50 (duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária, conforme documento de fls 37:

Dotação Orçamentária
700.04.12.365.2002.4188.339039.79.210-000
700.03.12.365.2002.4188.339039.39.210-000
700.04.12.361.2002.4188.339039.79.252-000
700.04.12.361.2002.4188.339039.39.220-000
700.04.12.361.2002.4188.339039.79.210-000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **Contratante** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A **Contratada** apresenta garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$10.497,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá mantê-la até o encerramento do Contrato.

6.3. A garantia será retida para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da autoridade subscritora do presente contrato, após parecer daquela Secretaria.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **Contratada** emitirá mensalmente a fatura correspondente aos serviços executados no período, separadamente: Monitoramento, Manutenção e Fornecimento de peças.

7.2. As faturas deverão vir acompanhadas de relatórios dos serviços executados (um para cada unidade educacional), com a relação das peças substituídas e assinatura/carimbo da Diretora ou responsável pela unidade educacional.

7.3. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceita-la ou rejeita-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, após a apresentação da nova fatura.

7.4. A devolução de fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **Contratada** suspenda o serviço.

7.5. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6. Enquanto não autorizada, pela autoridade competente, a revisão do preço unitário eventualmente solicitado pela **Contratada**, as faturas deverão contemplar o valor vigente sem a inclusão da revisão pleiteada.

7.7. O **Contratante** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **Contratada**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ao **INSS**, bem como do **FGTS**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **Contratada** obriga-se a:

8.1.1. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

8.1.2. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo o mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

8.1.3. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

8.1.4. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos fornecimentos, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

8.1.5. arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias à plena execução dos fornecimentos e com os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazo previstos em lei;

8.1.6. apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Declaração de Inscrição Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Campinas, nos termos da Lei Municipal 11.829/03 e do Decreto Municipal nº 14.590/04 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. O **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. fornecer à **Contratada** a Ordem de início dos Serviços que serão expedidas pela SME;

8.2.2. prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários ao serviço;

8.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução do fornecimento parcelado ora avençado não terá relação de emprego com o **Contratante** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **Contratante** a ser acionada judicialmente, a **Contratada** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos vales-refeição/alimentação , até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 11.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o **Contratante**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5 declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **contratada** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente.

11.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **Contratada**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Educação

12.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta do licitante vencedor descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 111/2006, de fls.145 e 146.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O **Contratante** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **Contratada**.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 111/2006, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de janeiro de 2007.

ÂNGELA FERRAZ

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

RVA SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Representante Legal: Roberto Garcia Ibraim

R. G. n.º 8.668.022 SSP/SP

CPF n.º 005.635.188-71